



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026

CONTRATANTE:

Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana

OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviço de rastreamento com serviço integrado de monitoramento dos veículos próprios e locados do Município de Rio das Ostras/ RJ, com fornecimento de equipamento em regime de comodato.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 46.813,44 (quarenta e seis mil, oitocentos e treze reais e quarenta e quatro centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **04/08/2026** às **09:00 h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Sim

SUMÁRIO:

PREÂMBULO

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6. DA FASE DE JULGAMENTO
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. DOS RECURSOS
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
11. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO
12. DO PRAZO, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE CONTRATUAL
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRA

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, através da Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos - SLCC, torna público que, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO, COM ITEM EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS**, nos termos da Lei Federal nº 14133/2021 e alterações supervenientes, Lei Complementar nº 123/2006 com alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei nº 11488/2007, art. 34, e, de forma suplementar pelos Decretos Municipais nº 3884/2024, 4039/2024 e mediante as exigências estabelecidas neste Edital.

Comissão de Contratação II – CC II

Data da sessão: 04/08/2026

Horário: 09/00 h (Horário de Brasília)

Endereço eletrônico: www.gov.br/compras

Código UASG: 982921

Modo de Disputa: Aberto e Fechado

Participação: Item exclusivo para ME/EPP e equiparadas.

E-mail: cpl2pmro@gmail.com / delcopmro@gmail.com

Tel: (22) 2771-5549 / 2771-6404 (WhatsApp)

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa prestação de serviço de rastreamento com serviço integrado de monitoramento dos veículos próprios e locados do Município de Rio das Ostras – RJ, com fornecimento de equipamento em regime de comodato**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para o item que o compõe.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF, que estiverem de acordo com o Termo de Referência.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.





EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRA

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

2.5. Para todos os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Cujo sócio e/ou dirigente mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e/ou civil com o prefeito, seu Vice, vereadores, Secretários e Subsecretários ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, tais como procuradores municipais, assessores jurídicos, técnicos do Controle interno, membros das comissões de licitações, independentemente dos mesmos possuírem função gratificada ou de ser ocupante de cargo comissionado, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRA

2.8. Havendo alguma das incompatibilidades elencadas no item 2.7.5 e 2.7.10, a desincompatibilização, para ser válida, deverá ocorrer, no mínimo, no mínimo, 01 (um) ano antes da data marcada da licitação, com fundamento no artigo 136 da Lei Complementar nº 066/2019 – Estatuto do Servidor Público.

2.9. O rol descrito no item 2.7.5 é meramente exemplificativo, podendo englobar qualquer servidor público municipal lotado em qualquer Secretaria ou Órgão, desde que efetivamente comprovada a possibilidade de interferência no certame ou na execução do contrato, promovendo favorecimento indevido;

2.10. O Impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.15. A vedação de que trata o item 2.7.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.16. De acordo com a súmula nº 12/2023 do TCE, a participação de sociedades empresárias em recuperação judicial ou extrajudicial em procedimentos licitatórios deve ser permitida, em observância ao princípio da preservação da empresa, desde que haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRA

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.10.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua execução em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumprirá ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como, as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, e sempre que solicitado pela Administração, a contratada comprovará o cumprimento da reserva desses cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRA

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

3.12.2 e percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do item;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRA

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no termo de referência, quando participarem de licitações públicas;

4.10. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência e Critério de Aceitabilidade, anexo III do edital de licitação.

4.11. O formulário da Proposta de Preços, em sua forma prevista no anexo IV do edital de licitação, somente será utilizado pelo licitante vencedor, com vistas à readequação de sua oferta final.

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX e at. 75 da CRFB; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRA

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação e os licitantes.

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (um centésimo por cento).

5.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRA

àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.14.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.14.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.14.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.15.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.15.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.15.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.19. No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRA

5.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.22.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.23.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.23.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.23.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.23.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.23.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.23.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.23.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;

5.23.2.2. Empresas brasileiras;

5.23.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.23.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009

5.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRA

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.24.4. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.24.5. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.25. Após a negociação do preço, o Agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF devendo disponibilizar esta documentação às demais licitantes, tendo em vista o princípio da Transparência, previstos no artigo 5º da Lei 14.133/2021, para que, eventualmente, possam recorrer.
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) Cadastro Informativo de Crédito não quitados do setor público federal- CADIN, de que trata a lei nº 10.522/2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13, da Lei Complementar nº255/2026.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRA

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário*.

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRA

dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRA

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.

7.10. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

7.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRA

7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas, estas últimas, desde que preencham os requisitos previstos no art. 34, da Lei n.º 11488/2007, por ocasião da participação em Certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

7.17. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.18. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, na forma do artigo 43, parágrafo primeiro, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 155/2016.

7.19. O Não preenchimento da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 90, da Lei n.º 14.133, de 21 de junho de 2021, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para assinatura do Contrato, ou Revogar a Licitação;

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRA

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 4039, de 2024, e nas demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência

II- Multa:

a) compensatória;

b) de mora.

III- Impedimento de licitar e contratar

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRA

9.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “a” do inciso II.

9.1.2. A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I- Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, na entrega de material ou execução de serviços e 1% (um por cento) ao dia após o 15º (décimo quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

II- O atraso na prestação da garantia contratual pelo licitante vencedor ou contratante acarretará a aplicação de multa, nos seguintes termos:

a) atraso de 30 (trinta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da garantia;

b) atraso entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da garantia;

c) atraso superior a 60 (sessenta) dias do termo final para a prestação da garantia: multa de 5% (cinco por cento) do valor da garantia.

III- de 3% (três por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços ou para a contratação direta, para aquele que:

a) na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) tumultuar a sessão pública da licitação;

e) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

f) propor recursos e impugnações manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

h) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;

i) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

j) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

k) não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

l) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

m) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;





EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRA

- n)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- o)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual-EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- p)** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- q)** deixar de repor funcionários faltosos;
- r)** deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- s)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- t)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- u)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
- IV-** De 10% (dez por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:
- a)** inexecução parcial, com ou sem prejuízo para o ente Contratante;
- b)** quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- V-** De 20% (vinte por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:
- a)** apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d)** prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f)** entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g)** dar causa à inexecução total do objeto do contrato, da Ata de Registro de Preços;
- h)** recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, salvo se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços for motivada por fato impeditivo relevante, do qual não tenha dado causa ou concorrido negligentemente, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, mediante decisão favorável e motivada da autoridade competente;
- i)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRA

9.1.2.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

9.1.2.2. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

9.1.2.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9.1.2.4. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste instrumento, cumulando-se os respectivos valores.

9.1.2.5. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios estabelecido no Decreto Municipal nº 4039, de 2024:

9.2. Será aplicada a sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I- Impedimento pelo período de até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e)** tenha sofrido três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;
- f)** recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos no contrato e/ou na Ata de Registro de Preços;
- g)** tumultue a sessão pública de licitação;
- h)** dê ensejo ao cancelamento parcial do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços;
- i)** deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- j)** ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- k)** deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

l) induza em erro a Administração;

m) seja reincidente na penalidade de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

- 1.** atraso na execução do objeto;
- 2.** alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;
- 3.** não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa.

n) atraso na execução do disposto na Ata de Registro de Preços ou no contrato;

II- Impedimento pelo período entre 01 (um) ano até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** a paralisação injustificada do serviço, da obra ou do fornecimento de bens;
- c)** à rescisão do contrato e/ou Ata de Registro de Preços;
- d)** recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- e)** não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade.

III- Impedimento pelo período entre 02 (dois) anos até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a)** der causa à inexecução total do contrato;



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRAN

- b) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- c) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;
- d) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- e) comportamento inidôneo;
- f) apresentação de documentação falsa;
- g) falha ou fraude na execução do contrato;
- h) fraude fiscal.

9.2.1. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

9.3. Será aplicada a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I- Pelo período entre 03 (três) anos até 04 (quatro) anos, no caso de o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

II- Pelo período entre 04 (quatro) anos até 05 (cinco) anos, no caso de o infrator:

a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

III- Pelo período entre 05 (cinco) anos até 06 (seis) anos, caso o infrator:

a) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa);

b) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;

c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

9.3.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º do Decreto Municipal nº 4039, de 2024, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3.2. cometimento de mais de 01 (uma) infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente 01 (uma) delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

9.3.3. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.3.4. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.3.5. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.3.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRA

9.3.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por e-mail, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico da Comissão de Contratação II: cpl2pmro@gmail.com, - protocolada no endereço na sala da Comissão de Contratação, situada à Rua Campo de Albacora, nº 102 – QD 07 – LT 22 – sobreloja – sala 02 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ – Maiores Informações: (22) 2771-5549.

10.3.1 As respostas aos pedidos de esclarecimento e/ou de impugnação serão divulgadas concomitantemente nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras, para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação, e vincularão os participantes e a Administração quanto ao seu conteúdo.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1. Homologado o resultado da licitação e empenhado, a Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos - SLCC convocará a ADJUDICATÁRIA para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do e-mail enviado a empresa ou convocação, assine o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e nos Decretos Municipais nºs 3884/2024, 4039/2024 e neste Edital.

11.1.1 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e, desde que, seja aceito os motivos pela administração, podendo esta, se assim o entender, utilizar-se da prerrogativa prevista na Lei Federal 14.133/2021.

11.2. Na hipótese do não atendimento à convocação, para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou havendo recusa em fazê-lo, poderá o Agente de contratação, sem prejuízo das aplicações das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais, convocar os demais licitantes, desde que respeitada a ordem de classificação e ACEITAS AS MESMAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA VENCEDORA, para, após a verificação dos requisitos de habilitação, proceder à assinatura.



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRA

11.2.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, o município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a elaboração do contrato ou da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, sem prejuízo de eventual negociação.

11.3. Os atos decorrentes da nova convocação a que se refere o item 11.2, serão realizados através de convocação pelo sistema eletrônico, com a convocação direta dos licitantes remanescentes classificados para a análise da aceitabilidade do preço, e se for o caso, verificação – Documentação de Habilitação, com observância de todos os termos previstos neste Edital.

11.4. Uma vez assinado o contrato será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas -PNCP e no portal da transparência do Município de Rio das Ostras, dentro do prazo previsto em na Lei Federal 14.133./2021 bem como no Decreto Municipal 3884/2024.

12. DO PRAZO, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE CONTRATUAL

12.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2 Considerando o disposto no art. 25, § 8º, da Lei n.º 14133/2021, bem como considerando que o prazo começa a ser contado do orçamento estimado, segundo o § 3º do art. 92 da mesma Lei. Os preços inicialmente são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da conclusão do orçamento estimado definitivo.

12.3 As regras referentes ao reajuste contratual serão aquelas estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, anexos a este Edital.

12.4 Os pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o caso, deverão ser respondidos pela Contratante no prazo de 90 (noventa) dias após conclusão da análise final da Controladoria-Geral do Município, devendo a Contratada juntar toda a documentação que for solicitada.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRAN

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.gov.br/compras.

13.11. As empresas deverão comunicar qualquer alteração de endereço ou contato celular com WhatsApp habilitado para receber todas as notificações do Município de Rio das Ostras, sob pena de validade das notificações realizadas unicamente pelo Jornal Oficial do Município.

13.12. A fiscalização será de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

13.13. O critério de aceitabilidade será de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, anexo III deste Edital.

14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;
ANEXO III – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE;
ANEXO IV – PROPOSTA DE PREÇOS.

Rio das Ostras, 15 de julho de 2026.

Ubiratan Nunes da Silva
Secretário Municipal de Licitações, Compras e Contratos



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRAN

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Pregão eletrônico para Contratação de Empresa de Serviços de rastreamento com serviço integrado de monitoramento dos veículos próprios e locados do Município de Rio das Ostras - RJ, com fornecimento de equipamento em regime de comodato.

Item	Serviços	Unid	Quant	Valor unitário	Valor mensal	Valor total em 12 meses
1 Catser 25410	- Equipamentos de rastreamento e monitoramento para os veículos oficiais da PMRO, contemplando manutenção corretiva em regime de comodato; - Disponibilização de software e os respectivos serviços de instalação, configuração, integração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento; - Disponibilização de relatórios customizáveis que possibilitem a geração e o cruzamento de informações; Disponibilização de 330 unidades de cartões de identificação do condutor. (ver ANEXO I – memória de cálculo)	Unid.	73	R\$ 53,44	R\$ 3.901,12	R\$ 46.813,44

1.1 O serviço de rastreamento e monitoramento de veículos caracteriza-se como serviço contínuo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por atender a uma necessidade permanente da Administração. Sua prestação deve ocorrer de forma ininterrupta, garantindo o acompanhamento da frota em tempo real, maior segurança dos veículos, controle dos deslocamentos e apoio à gestão e fiscalização dos recursos públicos. A interrupção do serviço comprometeria o monitoramento da frota e a eficiência das atividades administrativas, evidenciando que não se trata de demanda eventual, mas de necessidade contínua para o regular funcionamento da Administração.

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses), contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 anos, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 Será concedido o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.3.1 A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

1.3.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRA

1.4 A contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma do art. 107 da Lei 14.133, de 2021.

1.5 A contratação proposta não recomenda o parcelamento do objeto, considerando que a solução pretendida possui natureza integrada e interdependente entre seus componentes, compreendendo, de forma conjunta, o fornecimento e disponibilização dos dispositivos rastreadores em regime de comodato, a conectividade para transmissão dos dados, a plataforma de monitoramento, a integração via API, o suporte técnico, a manutenção dos equipamentos e o gerenciamento operacional do serviço, conforme estudos realizados quando da elaboração do ETP.

1.6 O Contrato será assinado após o empenhamento da despesa, em até 05 dias úteis.

2. FUNDAMENTO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços que compõem este Termo de Referência se faz necessária para melhoria das condições de segurança dos condutores e veículos próprios e locados do município de Rio das Ostras - RJ, promovendo uso racional dos veículos, a redução de custos operacionais e transparência na gestão da frota.

2.2. Trata-se de uma medida necessária para garantir que os veículos públicos cumpram com eficiência sua função social, prestando serviços essenciais com maior controle, segurança e qualidade, em alinhamento ao interesse público e aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 39223581000166-0-000001/2026

Data de publicação no PNCP: 09.06.2026

Id do item no PCA: 7573

Classe/Grupo: 852 - Serviços de investigação e segurança

Identificador da Futura Contratação: 982921-599/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o serviço de gerenciamento de frota, com fornecimento, instalação e manutenção de módulos de rastreamento via GPC/GSM/GPRS, além da disponibilização de sistema informatizado de monitoramento com acesso via web, que permita acompanhamento em tempo real da frota de veículos do Município de Rio das Ostras.

3.2. O ciclo de vida do objeto inclui as seguintes etapas:

Aquisição / Contratação

3.4. Realização do processo licitatório para contratação da empresa especializada;

3.5. Celebração do contrato com previsão vigência plurianual.

Instalação

3.6. Instalação dos módulos rastreadores em todos veículos listados;

3.7. Configuração e ativação do sistema web de gestão;

3.8. Testes de funcionamento, disponibilização de API para plataforma de mobilidade, conforme Resolução nº 004/2024/SECTRA e entrega técnica.





EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRA

Operação

3.9. Monitoramento contínuo da frota em tempo real, com disponibilização de API para empresa contratada pelo Município e que mantem funcionamento da Plataforma de Mobilidade Urbana de Rio das Ostras, Contrato nº 113/2023;

3.10. Acompanhamento de dados de uso, desempenho e comportamento dos condutores;

3.11. Geração de relatórios periódicos para fins de controle e gestão;

Manutenção e Suporte Técnico

3.12. Suporte técnico remoto e presencial para correção de falhas;

3.13. Substituição de equipamentos defeituosos sem ônus adicional;

3.14. Atualizações do sistema sem custos extras.

Treinamento e Apoio

3.15. Capacitação inicial dos servidores responsáveis pelo uso do sistema e pela fiscalização contratual;

3.16. Disponibilização de materiais de apoio e suporte contínuo.

Substituição e Redimensionamento

3.17. Remoção e reinstalação de dispositivos em caso de substituição de veículos;

3.18. **Inclusão ou exclusão de veículos da frota, conforme necessidade da Administração.**

Descarte

3.19. Ao final da vida útil dos dispositivos ou da vigência contratual, a contratada será responsável pela retirada dos equipamentos e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eletrônicos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº12.305/2010).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Embora a contratação do serviço de gerenciamento de frota seja predominantemente de caráter tecnológico e administrativo, é importante considerar os impactos ambientais indiretos decorrentes do uso dos equipamentos eletrônicos e do funcionamento do sistema.

4.2. Para mitigar esses impactos, será exigido que a contratada promova a destinação correta dos resíduos eletrônicos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normas ambientais aplicáveis, garantindo o reaproveitamento, reciclagem ou descarte ambientalmente adequado dos equipamentos.

4.3. Essas medidas asseguram que a contratação atenda aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental, minimizando impactos negativos e promovendo a eficiência no uso dos recursos públicos.

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Consórcio

4.6. Opta-se pela vedação da participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação, considerando as características do objeto e o interesse da Administração na obtenção de maior eficiência na execução contratual.

4.6.1 O objeto consiste na prestação de serviço de rastreamento veicular, compreendendo disponibilização dos dispositivos rastreadores, conectividade, integração de dados, suporte técnico e demais serviços associados, tratando-se de solução amplamente disponível no mercado e executada regularmente por empresas especializadas de forma individual.



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRA

4.6.2 A execução do objeto não demanda complexidade técnica elevada, porte econômico excepcional ou capacidade operacional extraordinária que justifique a formação de consórcio para ampliação da competitividade.

4.6.3 Adicionalmente, a participação consorciada pode aumentar a complexidade da gestão e fiscalização contratual, dificultar a definição de responsabilidades entre as empresas participantes e ampliar riscos relacionados à integração operacional, ao suporte técnico e à continuidade dos serviços.

4.6.4 Sob o aspecto econômico, não foram identificados benefícios concretos que demonstrem maior vantajosidade para a Administração decorrente da admissão de consórcios, considerando que existe oferta suficiente de fornecedores aptos a atender integralmente ao objeto.

4.6.5 Entende-se que a restrição à participação de consórcios não compromete a competitividade do certame e mostra-se medida adequada para preservar a eficiência da contratação e a adequada execução contratual, em observância aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

Reajuste contratual

4.7. Considerando o disposto no art. 25, § 8º, da Lei n.º 14133/2021, bem como considerando que o prazo começa a ser contado do orçamento estimado, segundo o § 3º do art. 92 da mesma Lei.

4.8. Os preços inicialmente são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da conclusão do orçamento estimado definitivo.

4.9. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.10. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.11. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.12. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.13. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio do termo aditivo.

4.15. O reajuste será realizado por apostilamento, ou por aditivo.

4.16. O reajuste a que a futura contratada fazer jus e não for solicitado durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual, se não houver qualquer ressalva no respectivo termo, ou com o encerramento do contrato.

Extinção do contrato

4.17 Extinção do Contrato, nos termos do Art. 137 da Lei Federal n.º 14133/2021, nos seguintes termos:

4.18 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

4.19 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

4.20 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.





EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTTRAN

4.21 O futuro contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.22. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

4.23 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

4.24. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

4.25. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

4.26 O futuro contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)."

5.MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Condições de execução

5.1 Após a assinatura do contrato, será realizada reunião técnica entre a contratada e a Administração para alinhamento de prazos, cronograma de instalação e apresentação da equipe responsável.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para entrega para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado.

5.3 A contratada deverá instalar os dispositivos rastreadores em todos os veículos indicados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data de início da ordem de execução de serviços.

5.4 A instalação deverá ser realizada em local e horários acordados com SECTTRAN, sem prejuízos às atividades operacionais da frota.

5.5 A prestação dos serviços será mensal, pelo prazo de 12 meses contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, durante todos os dias da semana.

5.6 O uso de cartões, bottons ou dispositivos de identificação de condutores, estes deverão ser entregues no ato da instalação, devidamente vinculados aos respectivos usuários.

5.7 O acesso ao sistema web deverá estar plenamente funcional após a instalação dos dispositivos, com todos os módulos contratados ativos (ex: rastreamento em tempo real, relatórios, alertas, telemetria).

5.8 A solução deverá estar hospedada em ambiente estável e seguro, com acesso por login individualizado e interface responsiva.



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRA

5.9 A contratada será responsável por realizar o cadastro inicial de todos os veículos da frota e dos usuários indicados pela Administração.

5.10 A solução de rastreamento pretendida deverá permitir integração com a Plataforma de Gestão de Mobilidade atualmente utilizada, por meio de interface de comunicação (API), possibilitando centralização das informações de monitoramento em ambiente único de gestão.

5.11 A adoção de requisitos técnicos padronizados obtém uniformidade na coleta e tratamento dos dados, simplificação dos procedimentos operacionais, maior eficiência na gestão da frota e redução da necessidade de utilização de múltiplos sistemas para execução de atividades semelhantes.

5.12 Após a implantação, o sistema deverá operar de forma contínua, com suporte técnico disponível para atendimento de eventuais falhas ou dúvidas, incluindo a disponibilidade de chave API (conforme Resolução SECTRA nº 004/2024) para monitoramento na Plataforma de Mobilidade.

5.13 A padronização favorece a manutenção da continuidade operacional, facilita o suporte técnico e reduz custos administrativos relacionados ao treinamento de usuários, fiscalização contratual e gestão da solução.

5.14 A contratada deverá realizar manutenções corretivas e preventivas nos módulos e no sistema durante toda a vigência contratual, sem custos adicionais.

5.15 Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva do contratado.

5.16 O contratado obriga-se a entregar o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

5.17 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRAN

DEVO – DEPARTAMENTO DE VEÍCULOS OFICIAIS						
PATRIMONIO	Item	Marca	Modelo	Placa	Ano	Unidade
122337	1	HONDA	XRE300	LRE-8526	2014/2014	CENTRO CIDADANIA
127917	2	HONDA	XRE300	LSD-8445	2015/2015	COMFIS
141197	3	TOYOTA	ETIOS	LMR7H12	2018/2019	GUARDA AMBIENTAL
182167	4	TOYOTA	HILUX	RIW4D20	2023/2023	GUARDA AMBIENTAL
79506	5	TOYOTA	HILUX	LPG-1744	2008/2008	SAAE
191406	6	JEEP	RENEGADE	RKK3J46	2021/2021	SECTRAN
PAT. 004 PROCON	7	MERCEDES BENZ	FURGAO	SRA2I43	2022/2023	PROCON
153040	8	RENAULT	DUSTER	LUA1G18	2019/2020	SECTRAN
141199	9	TOYOTA	ETIOS	LMR7G95	2018/2019	SECTRAN
108318	10	VOLKSWAGEN	GOL	LTR-3951	2011/2012	SECTRAN
153042	11	RENAULT	DUSTER	LUA1G19	2019/2020	SECTRAN / FISCALIZAÇÃO
152934	12	RENAULT	DUSTER	LMY7C46	2019/2020	SECTRAN/ FISCALIZAÇÃO
142018	13	HONDA	NXR125	LMH1C10	2015/2015	SEMAP
142017	14	HONDA	NXR125	KWX-7039	2015/2015	SEMAP
187981	15	FIAT	FIORINO ENDURANCE	SRU4B69	2023/2024	SEMAP/ PSA
187048	16	FIAT	CRONOS	SRO9A19	2023/2024	SEMAS
187049	17	FIAT	CRONOS	SRH9D33	2023/2023	SEMAS
189609	18	NISSAN	VERSA	SRL6I78	2024/2024	SEMAS
153043	19	RENAULT	DUSTER	LUA1G20	2019/2020	SEMAS
122341	20	HONDA	XRE300	LMA2019	2014/2014	SEMEDE
152930	21	RENAULT	DUSTER	LTS8A07	2019/2020	SEMEDE
182166	22	VOLKSWAGEN	SAVEIRO	LTW4I73	2023/2023	SEMEDE
126074	23	ALFA ROMEO	ONIB ESC	KWU-5038	2014/2014	SEMEDE
127823	24	ALFA ROMEO	ONIB ESC	LTN-5497	2013/2013	SEMEDE
183446	25	MERCEDES BENZ	CARGA CAMIN	SQW5C67	2021/2022	SEMEDE
152940	26	MERCEDES BENZ	SPRINTER 415	LMX7E15	2019/2019	SEMEDE
152939	27	MERCEDES BENZ	SPRINTER 415	LMX7E22	2019/2019	SEMEDE
152938	28	MERCEDES BENZ	SPRINTER 415	LMX7E23	2019/2019	SEMEDE
142378	29	MERCEDES BENZ	ONIB ESC	LMW3J82	2019/2019	SEMEDE
142377	30	MERCEDES BENZ	CAIO	LMW4F07	2019/2019	SEMEDE
142380	31	MPOLO	VOLARE	LTU5A40	2019/2019	SEMEDE
142379	32	MPOLO	VOLARE	LMT2J34	2019/2019	SEMEDE
142381	33	VOLKSWAGEN	VOLKSBUS.8	LMT9C81	2019/2019	SEMEDE
180001	34	VOLKSWAGEN	NEOBUS	RJV9G53	2022/2023	SEMEDE
180003	35	VOLKSWAGEN	NEOBUS	RJV9I03	2022/2023	SEMEDE
180002	36	VOLKSWAGEN	NEOBUS	RJV9I04	2022/2023	SEMEDE
180000	37	VOLKSWAGEN	NEOBUS	RKP9G22	2022/2023	SEMEDE
122338	38	HONDA	XRE300	KWH-9170	2013/2014	SEMUSA
127909	39	HONDA	XRE300	LSC-9743	2015/2015	SEMUSA
152469	40	MERCEDES BENZ	SPRINTER 415	LMY8G18	2019/2019	SEMUSA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRAN

DEVO – DEPARTAMENTO DE VEÍCULOS OFICIAIS						
PATRIMONIO	Item	Marca	Modelo	Placa	Ano	Unidade
152470	41	MERCEDES BENZ	SPRINTER 415	LMY8G38	2019/2019	SEMUSA
155105	42	PEUGEOT	PARTNER	RJL3D87	2019/2020	SEMUSA
155106	43	PEUGEOT	PARTNER	RKA3A29	2019/2020	SEMUSA
156542	44	TOYOTA	ETIOS	LUI4F77	2020/2020	SEMUSA FMS
156540	45	TOYOTA	ETIOS	LUI4F74	2020/2020	SEMUSA FMS
156543	46	TOYOTA	ETIOS	LUI4F73	2020/2020	SEMUSA FMS
181267	47	CHEVROLET	SPIN	LUO5D16	2023/2023	SEMUSA/ SAD
191161	48	CHEVROLET	SPIN	SRH9D23	2024/2024	SEMUSA/ SAD
194165	49	FIAT	CRONOS	SSG6A57	2024/2024	SESEP
194164	50	FIAT	CRONOS	SSG6A56	2024/2024	SESEP
141201	51	FORD	CARGO	LMR0I30	2018/2019	SESEP
122335	52	HONDA	XRE300	LRE8F13	2014/2014	SESEP
127916	53	HONDA	XRE300	LSD-8440	2015/2015	SESEP
135455	54	RENAULT	LOGAN	KRL6087	2015/2016	SAAE
194166	55	TOYOTA	YARIS	SSJ8J14	2023/2024	SESEP
194167	56	TOYOTA	YARIS	SSJ9B34	2023/2024	SESEP
194169	57	TOYOTA	YARIS	SSJ9D39	2023/2024	SESEP
194168	58	TOYOTA	YARIS	SSJ9H27	2023/2024	SESEP
181274	59	FIAT	CRONOS	RJK3E71	2023/2023	VIGILANCIA SANITARIA
181273	60	FIAT	CRONOS	RKQ9J49	2023/2023	VIGILANCIA SANITARIA
181269	61	FIAT	CRONOS	RJW5B32	2023/2023	VIGILANCIA SANITARIA
181270	62	FIAT	CRONOS	RJX5B08	2023/2023	VIGILANCIA SANITARIA
181268	63	FIAT	CRONOS	RJY5D06	2023/2023	VIGILANCIA SANITARIA
181271	64	FIAT	CRONOS	RJY5D07	2023/2023	VIGILANCIA SANITARIA
181272	65	FIAT	CRONOS	RJW5B31	2023/2023	VIGILANCIA SANITARIA
50835	66	HONDA	XRE300	KZQ8808	2003/2003	VIGILANCIA SANITARIA
153781	67	RENAULT	DUSTER	LUA1G22	2019/2020	VIGILANCIA SANITARIA
195090	68	FORD	TRANSIT	TTG6F16	2024/2024	SEMUSA
155107	69	PEGEOUT	PARTNER	RJH2I17	2019/2020	SEMUSA
LOCADO	70	RENAULT	MASTER	RJG7J99	2022/2023	SEMUSA
LOCADO	71	RENAULT	MASTER	LMZ7A00	2019/2020	SEMUSA
LOCADO	72	RENAULT	MASTER	RJG7J98	2022/2023	SEMUSA
LOCADO	73	RENAULT	MASTER	RJG7J58	2022/2023	SEMUSA





EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRAN

6. DO SUPORTE TÉCNICO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1 A Contratada prestará suporte técnico ao Contratante por todo o período contratual, através de uma Central de atendimento por telefone e e-mail, com funcionamento 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, tanto para utilização de software de monitoramento, quanto para eventuais problemas técnicos que ocorram no sistema e equipamentos.

6.1.1 Caberá à contratada o acionamento da garantia dada pelo fabricante dos equipamentos.

6.1.2 A substituição de qualquer equipamento defeituoso deverá ser realizada, a contar da sua formalização por e-mail, no prazo máximo de: 72 (setenta e duas) horas.

6.2 DO COMODATO DOS EQUIPAMENTOS, DA RESPONSABILIDADE E DAS GARANTIAS

6.2.1 A contratada fornecerá, em regime de comodato, todos os equipamentos, dispositivos, acessórios e demais bens necessários à plena execução do objeto contratado, permanecendo tais bens de sua exclusiva propriedade durante toda a vigência do contrato.

6.2.2 A contratada será integralmente responsável pela instalação, configuração, ativação, manutenção preventiva e corretiva, atualização tecnológica, suporte técnico e substituição dos equipamentos disponibilizados em comodato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.2.3 Os equipamentos fornecidos deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento durante toda a execução contratual. Constatado defeito, falha, desgaste, obsolescência, incompatibilidade técnica ou qualquer condição que comprometa o desempenho esperado, a CONTRATADA deverá promover sua substituição, reparo ou atualização, sem custos para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

6.2.4 A CONTRATANTE responderá exclusivamente pelos danos comprovadamente decorrentes de dolo, fraude, uso inadequado ou atos intencionais praticados por seus agentes, desde que tais circunstâncias sejam devidamente demonstradas pela CONTRATADA mediante relatório técnico conclusivo. Não poderão ser imputados à CONTRATANTE danos decorrentes do desgaste natural dos equipamentos, falhas técnicas, defeitos de fabricação, obsolescência tecnológica, caso fortuito, força maior ou insuficiência de manutenção por parte da CONTRATADA.

6.2.5 Em caso de furto, roubo ou danos aos equipamentos, as partes deverão comunicar imediatamente o fato uma à outra, cabendo à CONTRATADA providenciar a reposição dos equipamentos necessários à continuidade dos serviços, sem prejuízo da apuração da responsabilidade, quando cabível.

6.2.6 A indisponibilidade do sistema decorrente de falhas de infraestrutura, software, equipamentos, serviços em nuvem, banco de dados, comunicação, atualizações, manutenção inadequada ou qualquer outra causa atribuível à CONTRATADA caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando-a às penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da obrigação de restabelecer integralmente os serviços e reparar eventuais prejuízos causados à Administração.

6.2.7 A contratada será integralmente responsável pela segurança da informação dos dados tratados em decorrência da execução contratual, devendo observar integralmente a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), bem como adotar controles técnicos e administrativos compatíveis com as melhores práticas de segurança da informação.



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRA

6.2.8 A solução ofertada deverá possuir capacidade de integração com sistemas atualmente utilizados pela Administração e com futuros sistemas municipais que venham a ser implantados durante a vigência contratual, mediante utilização de APIs, Web Services, padrões abertos, interoperabilidade e documentação técnica adequada.

6.2.9 A eventual necessidade de integração com novos sistemas municipais, desde que relacionada ao objeto contratado e tecnicamente compatível, deverá ser realizada pela CONTRATADA, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, ressalvadas apenas ampliações de escopo formalmente autorizadas mediante termo aditivo.

6.2.10 A impossibilidade técnica de integração decorrente de limitações da solução ofertada, ausência de interfaces, restrições tecnológicas, dependência de licenciamento adicional ou qualquer deficiência inerente ao produto disponibilizado será considerada descumprimento das especificações técnicas do contrato, sujeitando a CONTRATADA à obrigação de promover as adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE, além da aplicação das penalidades cabíveis.

6.2.11 Na ocorrência de incidente de segurança, vazamento, perda, alteração, acesso não autorizado, indisponibilidade ou comprometimento da integridade, confidencialidade ou disponibilidade dos dados sob sua responsabilidade, a CONTRATADA deverá:

- I – comunicar formalmente a CONTRATANTE imediatamente após a ciência do incidente, informando sua natureza, abrangência, impactos e medidas adotadas;
- II – implementar, às suas expensas, todas as medidas necessárias para contenção, mitigação e remediação do incidente;
- III – cooperar integralmente com a CONTRATANTE durante a apuração dos fatos;
- IV – responder pelos danos materiais, administrativos e financeiros comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e legais cabíveis.

6.2.12 Ao término do contrato, independentemente do motivo de sua extinção, a CONTRATADA deverá retirar os equipamentos fornecidos em comodato, garantindo previamente a migração integral dos dados, a continuidade dos serviços durante a transição e a eliminação segura das informações eventualmente armazenadas em seus equipamentos, mediante apresentação de declaração formal de descarte seguro dos dados, quando aplicável.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRA

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.2 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.3 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.5 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.7 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

8.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.10 O fiscal administrativo deste contrato será definido na época da assinatura do contrato.

Gestor do Contrato

8.11 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRA

gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.12 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.13 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.14 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.15 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.16 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.17 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

9.1 A medição deve corresponder a períodos mensais. Toda medição deverá ser acompanhada de relatório de execução de serviços, efetuado pela contratada.

9.2 O contratado, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

- a) número do contrato, da Autorização de Fornecimento ou empenho;
- b) número do processo;
- c) número da licitação
- d) descrição detalhada do objeto;
- e) destaques de impostos ou motivo da isenção/imunidade/não incidência do ISSQN ou IRRF.

9.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pelo Contratante, mediante



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRA

consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Liquidação

9.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.6. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.7.1. o prazo de validade;

9.7.2. a data da emissão;

9.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.7.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.7.5. o valor a pagar; e

9.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRAN

9.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística “*pro rata tempore*” por dia de atraso ou no caso de sua extinção, por índice definido legalmente como seu substituto, calculada sobre a parcela devida.

Forma de pagamento

9.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.20 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

9.21. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

9.21.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

9.22. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.23. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRAN

benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.24. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

9.25. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DOS RASTREADORES E MANUTENÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do **critério de julgamento pelo menor preço**. O modo de disputa será **ABERTO e FECHADO**, nos termos da Lei Federal no 14133/2021 e alterações supervenientes, Lei Complementar nº 123/2006 com alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei nº 11488/2007, art. 34, e, de forma suplementar pelo Decreto Municipal nº 3884/2024, item exclusivo para ME/EPP e equiparadas.

Forma de prestação de serviços com fornecimento de rastreadores e manutenção

10.2. A prestação de serviços com fornecimento dos rastreadores será de acordo com a Ordem de Execução de Serviços – até 15 dias contados da ordem de execução de serviços.

10.3. A equipe para execução dos serviços deverá se apresentar em local definido pela SECTRAN para início dos trabalhos. Será utilizado como meio de comunicação o telefone (22) 2771-3495. E-mail: sectran.pmro@riodasostras.rj.gov.br.

Exigências de habilitação

10.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.5. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021

10.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.8. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRAN

10.9. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.14. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

10.16. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

10.17. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.

10.18. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.19 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.20 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.21 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.22 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.23 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.24 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRA

10.24.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.24.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.25 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.26 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.20.

10.27 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.28 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas, estas últimas, desde que preencham os requisitos previstos no art. 34, da Lei nº 11488/2007, por ocasião da participação em Certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

10.29 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.30 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, na forma do artigo 43, parágrafo primeiro, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 155/2016.

10.31 O Não preenchimento da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 90, da Lei n.º 14.133, de 21 de junho de 2021, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou Revogar a Licitação;

10.32 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Habilitação - Qualificação técnica

10.33 Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

10.34 A certidão de atestados deverá ser apresentada em caso de pessoa jurídica de direito privado com assinatura e com identificação clara de seu subscritor;



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRA

- 10.35 Caso emitido por pessoa jurídica de direito público, deverá ser apresentada em papel timbrado do órgão e subscrito pelo responsável por sua emissão, com identificação clara de seu subscritor, isto é, contendo o nome;
- 10.36 Havendo dúvidas fundadas do pregoeiro em relação aos atestados de capacidade técnica apresentados, poderá exigir documentos que comprovem a contratação indicada, sob pena de inabilitação do licitante.
- 10.37 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 10.38 Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato;
- 10.39 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 10.40 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 10.41 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado.
- 10.42 Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337–F do Código Penal.
- 10.43 A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- 10.44 Para usufruir do tratamento diferenciado e favorecido, as ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente restrição, sendo-lhes assegurado prazo para regularização conforme previsão contida na Lei Complementar Federal nº 123, devidamente atualizada.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução dos serviços, a Contratada obriga-se a:

- 11.1. Prestar os serviços de acordo com os termos descritos no Termo de Referência.
- 11.2. Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes sobre o objeto da licitação.
- 11.3. Reparar quaisquer danos causados ao município ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados.
- 11.4. Substituir imediatamente, a contar da data do recebimento da notificação, por escrito, o funcionário apontado pela fiscalização como inadequado para a execução dos serviços.
- 11.5. Tomar as precauções necessárias a fim de evitar quaisquer danos em equipamentos ou bens de terceiros ou acidentes que envolvam terceiros.
- 11.6. Responsabilizar-se por seus empregados e auxiliares, no concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na legislação Federal (Portaria nº 3.214 de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho) , sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte do CONTRATANTE ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.
- 11.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRA

11.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou chefe do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.9 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da fiscalização. Na hipótese de o reparo depender de peça não disponível no mercado local ou envolver serviço de maior complexidade, o prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica da CONTRATADA e anuência prévia da fiscalização do contrato.

11.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique quando da execução do objeto contratual;

11.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.14 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

11.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Gerenciar o Contrato, acompanhando o consumo dos itens registrados, controlando o saldo de cada órgão participante.

12.2. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

12.3. Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente.

12.4. Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento.

12.5. Conduzir, garantida a ampla defesa e o contraditório, os processos de penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e no acompanhamento do Contrato.

12.6. Submeter à deliberação da autoridade competente:

a) Proposta de aplicar penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e no acompanhamento do contrato;

b) Proposta de aplicar sanção de impedimento de licitar e contratar, resultante de infrações aos termos das contratações decorrentes do Contrato, durante a sua vigência;

c) Proposta de aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, resultante de infrações aos termos das contratações decorrentes do contrato, praticadas durante a sua vigência;

d) Proposta de prorrogação do prazo de vigência do contrato;

e) Proposta de cancelamento e rescisão do contrato.

12.7. Divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de Rio das Ostras, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes.



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRA

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 46.813,44 (quarenta e seis mil, oitocentos e treze reais e quarenta e quatro centavos), conforme planilha economicidade.

13.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

13.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 4039, de 2024, e nas demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I-Advertência

II- multa:

- a) compensatória;
- b) de mora.

III- impedimento de licitar e contratar

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “a” do inciso II.

14.1.2. A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, na entrega de material ou execução de serviços e 1% (um por cento) ao dia após o 15º (décimo quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

II- o atraso na prestação da garantia contratual pelo licitante vencedor ou contratante acarretará a aplicação de multa, nos seguintes termos:

a) atraso de 30 (trinta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da garantia;

b) atraso entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da garantia;

c) atraso superior a 60 (sessenta) dias do termo final para a prestação da garantia: multa de 5% (cinco por cento) do valor da garantia.

III- de 3% (três por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços ou para a contratação direta, para aquele que:

a) na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) tumultuar a sessão pública da licitação;

e) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRA

- f) propor recursos e impugnações manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- h) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- i) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- j) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- k) não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
- l) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- m) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- n) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- o) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual-EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- p) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- q) deixar de repor funcionários faltosos;
- r) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- s) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- t) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- u) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
- IV-** De 10% (dez por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:
- a) inexecução parcial, com ou sem prejuízo para o ente Contratante;
- b) quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- V-** De 20% (vinte por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:
- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato, da Ata de Registro de Preços;
- h) recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, salvo se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços for motivada por fato impeditivo relevante, do qual não tenha dado causa ou concorrido negligentemente, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, mediante decisão favorável e motivada da autoridade competente;
- i) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.





EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRA

14.1.2.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

14.1.2.2 Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

14.1.2.3 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

14.1.2.4. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste instrumento, cumulando-se os respectivos valores.

14.1.2.5. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios estabelecido no Decreto Municipal nº 4039, de 2024.

14.2. Será aplicada a sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I- impedimento pelo período de até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) tenha sofrido três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;
- f) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos no contrato e/ou na Ata de Registro de Preços;
- g) tumultue a sessão pública de licitação;
- h) dê ensejo ao cancelamento parcial do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços;
- i) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- j) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- k) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- l) induza em erro a Administração;
- m) seja reincidente na penalidade de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. atraso na execução do objeto;
 - 2. alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;
 - 3. não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa.
- n) atraso na execução do disposto na Ata de Registro de Preços ou no contrato;

II- impedimento pelo período entre 01 (um) ano até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) a paralisação injustificada do serviço, da obra ou do fornecimento de bens;
- c) à rescisão do contrato e/ou Ata de Registro de Preços;
- d) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- e) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade.

III- impedimento pelo período entre 02 (dois) anos até 03 (três) anos, caso o infrator:





EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRA

- a) der causa à inexecução total do contrato;
- b) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- c) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;
- d) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- e) comportamento inidôneo;
- f) apresentação de documentação falsa;
- g) falha ou fraude na execução do contrato;
- h) fraude fiscal.

14.2.1 A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

14.3 Será aplicada a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I- pelo período entre 03 (três) anos até 04 (anos) anos, no caso de o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

II- pelo período entre 04 (quatro) anos até 05 (anos) anos, no caso de o infrator:

a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

III- pelo período entre 05 (cinco) anos até 06 (seis) anos, caso o infrator:

a) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa);

b) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;

c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

14.3.1 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º do Decreto Municipal nº 4039, de 2024, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.3.2 Cometimento de mais de 01 (uma) infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente 01 (uma) delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

14.3.3 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.3.4 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.3.5 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRA

14.3.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.3.7 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

15.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: Manutenção da frota de veículos
- II) Fonte de Recursos: 1.704.0150
- III) Programa de Trabalho: 26.782.0001.2.275
- IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- 1.704.0150

15.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. ANEXOS

Anexo I – Memória de Cálculo

Anexo II – Consolidação de Pesquisa

Anexo III – Planilha de Economicidade

Rio das Ostras, 14 de julho de 2026

Luziara M. Teixeira
Ass. Técnico II
Mat. 10227-0

Alexandre Pitombo Marcelo
Secretário de Transportes Públicos,
Acessibilidade e Mobilidade Urbana
Mat. 22473-1





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRAN
ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA- MEMÓRIA DE CÁLCULO

DEVO – DEPARTAMENTO DE VEÍCULOS OFICIAIS						
PATRIMONIO	Item	Marca	Modelo	Placa	Ano	Unidade
122337	1	HONDA	XRE300	LRE-8526	2014/2014	CENTRO CIDADANIA
127917	2	HONDA	XRE300	LSD-8445	2015/2015	COMFIS
141197	3	TOYOTA	ETIOS	LMR7H12	2018/2019	GUARDA AMBIENTAL
182167	4	TOYOTA	HILUX	RIW4D20	2023/2023	GUARDA AMBIENTAL
79506	5	TOYOTA	HILUX	LPG-1744	2008/2008	SAAE
191406	6	JEEP	RENEGADE	RKK3J46	2021/2021	SECTRAN
PAT. 004 PROCON	7	MERCEDES BENZ	FURGAO	SRA2I43	2022/2023	PROCON
153040	8	RENAULT	DUSTER	LUA1G18	2019/2020	SECTRAN
141199	9	TOYOTA	ETIOS	LMR7G95	2018/2019	SECTRAN
108318	10	VOLKSWAGEN	GOL	LTR-3951	2011/2012	SECTRAN
153042	11	RENAULT	DUSTER	LUA1G19	2019/2020	SECTRAN / FISCALIZAÇÃO
152934	12	RENAULT	DUSTER	LMY7C46	2019/2020	SECTRAN/ FISCALIZAÇÃO
142018	13	HONDA	NXR125	LMH1C10	2015/2015	SEMAP
142017	14	HONDA	NXR125	KWX-7039	2015/2015	SEMAP



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRAN

187981	15	FIAT	FIORINO ENDURANCE	SRU4B69	2023/2024	SEMAP/ PSA
187048	16	FIAT	CRONOS	SRO9A19	2023/2024	SEMAS
187049	17	FIAT	CRONOS	SRH9D33	2023/2023	SEMAS
189609	18	NISSAN	VERSA	SRL6I78	2024/2024	SEMAS
153043	19	RENAULT	DUSTER	LUA1G20	2019/2020	SEMAS
122341	20	HONDA	XRE300	LMA2019	2014/2014	SEMEDE
152930	21	RENAULT	DUSTER	LTS8A07	2019/2020	SEMEDE
182166	22	VOLKSWAGEN	SAVEIRO	LTW4I73	2023/2023	SEMEDE
126074	23	ALFA ROMEO	ONIB ESC	KWU-5038	2014/2014	SEMEDE
127823	24	ALFA ROMEO	ONIB ESC	LTN-5497	2013/2013	SEMEDE
183446	25	MERCEDES BENZ	CARGA CAMIN	SQW5C67	2021/2022	SEMEDE
152940	26	MERCEDES BENZ	SPRINTER 415	LMX7E15	2019/2019	SEMEDE
152939	27	MERCEDES BENZ	SPRINTER 415	LMX7E22	2019/2019	SEMEDE
152938	28	MERCEDES BENZ	SPRINTER 415	LMX7E23	2019/2019	SEMEDE
142378	29	MERCEDES BENZ	ONIB ESC	LMW3J82	2019/2019	SEMEDE
142377	30	MERCEDES BENZ	CAIO	LMW4F07	2019/2019	SEMEDE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRAN

142380	31	MPOLO	VOLARE	LTU5A40	2019/2019	SEMEDE
142379	32	MPOLO	VOLARE	LMT2J34	2019/2019	SEMEDE
142381	33	VOLKSWAGEN	VOLKSBUS.8	LMT9C81	2019/2019	SEMEDE
180001	34	VOLKSWAGEN	NEOBUS	RJV9G53	2022/2023	SEMEDE
180003	35	VOLKSWAGEN	NEOBUS	RJV9I03	2022/2023	SEMEDE
180002	36	VOLKSWAGEN	NEOBUS	RJV9I04	2022/2023	SEMEDE
180000	37	VOLKSWAGEN	NEOBUS	RKP9G22	2022/2023	SEMEDE
122338	38	HONDA	XRE300	KWH-9170	2013/2014	SEMUSA
127909	39	HONDA	XRE300	LSC-9743	2015/2015	SEMUSA
152469	40	MERCEDES BENZ	SPRINTER 415	LMY8G18	2019/2019	SEMUSA

Valor Médio Estimado

Considerando os valores pesquisados, obteve-se:

Valor médio unitário estimado: **R\$ 53,44 por veículo/mês**

Estimativa da Contratação

Veículos monitorados Quantidade: 73 veículos

Cálculo mensal estimado

73 veículos × R\$ 53,44 = R\$ 3.901,12

Estimativa anual da contratação

R\$ 3.901,12 × 12 meses = R\$ 46.813,44





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRA

DEVO – DEPARTAMENTO DE VEÍCULOS OFICIAIS						
PATRIMONIO	Item	Marca	Modelo	Placa	Ano	Unidade
152470	41	MERCEDES BENZ	SPRINTER 415	LMY8G38	2019/2019	SEMUSA
155105	42	PEUGEOT	PARTNER	RJL3D87	2019/2020	SEMUSA
155106	43	PEUGEOT	PARTNER	RKA3A29	2019/2020	SEMUSA
156542	44	TOYOTA	ETIOS	LUI4F77	2020/2020	SEMUSA FMS
156540	45	TOYOTA	ETIOS	LUI4F74	2020/2020	SEMUSA FMS
156543	46	TOYOTA	ETIOS	LUI4F73	2020/2020	SEMUSA FMS
181267	47	CHEVROLET	SPIN	LUO5D16	2023/2023	SEMUSA/ SAD
191161	48	CHEVROLET	SPIN	SRH9D23	2024/2024	SEMUSA/ SAD
194165	49	FIAT	CRONOS	SSG6A57	2024/2024	SESEP
194164	50	FIAT	CRONOS	SSG6A56	2024/2024	SESEP
141201	51	FORD	CARGO	LMR0I30	2018/2019	SESEP



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRAN

122335	52	HONDA	XRE300	LRE8F13	2014/2014	SESEP
127916	53	HONDA	XRE300	LSD-8440	2015/2015	SESEP
135455	54	RENAULT	LOGAN	KRL6087	2015/2016	SAAE
194166	55	TOYOTA	YARIS	SSJ8J14	2023/2024	SESEP
194167	56	TOYOTA	YARIS	SSJ9B34	2023/2024	SESEP
194169	57	TOYOTA	YARIS	SSJ9D39	2023/2024	SESEP
194168	58	TOYOTA	YARIS	SSJ9H27	2023/2024	SESEP
181274	59	FIAT	CRONOS	RJK3E71	2023/2023	VIGILANCIA SANITARIA
181273	60	FIAT	CRONOS	RKQ9J49	2023/2023	VIGILANCIA SANITARIA
181269	61	FIAT	CRONOS	RJW5B32	2023/2023	VIGILANCIA SANITARIA
181270	62	FIAT	CRONOS	RJX5B08	2023/2023	VIGILANCIA SANITARIA
181268	63	FIAT	CRONOS	RJY5D06	2023/2023	VIGILANCIA SANITARIA
181271	64	FIAT	CRONOS	RJY5D07	2023/2023	VIGILANCIA SANITARIA
181272	65	FIAT	CRONOS	RJW5B31	2023/2023	VIGILANCIA SANITARIA
50835	66	HONDA	XRE300	KZQ8808	2003/2003	VIGILANCIA SANITARIA
153781	67	RENAULT	DUSTER	LUA1G22	2019/2020	VIGILANCIA SANITARIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRAN

195090	68	FORD	TRANSIT	TTG6F16	2024/2024	SEMUSA
155107	69	PEGEOUT	PARTNER	RJH2I17	2019/2020	SEMUSA
LOCADO	70	RENAULT	MASTER	RJG7J99	2022/2023	SEMUSA
LOCADO	71	RENAULT	MASTER	LMZ7A00	2019/2020	SEMUSA
LOCADO	72	RENAULT	MASTER	RJG7J98	2022/2023	SEMUSA
LOCADO	73	RENAULT	MASTER	RJG7J58	2022/2023	SEMUSA



**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRA**

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA – CONSOLIDAÇÃO DE PESQUISA

**Consolidação das Pesquisas de Preços conforme Decreto Municipal nº 3884/2024
Rio das Ostras, 15 de julho de 2026**

Em atendimento ao Decreto Municipal nº 3884/2024, encaminha-se a consolidação dos dados da pesquisa de preços feitas pela SECTRA – Secretaria Municipal de Transportes, Acessibilidade e Mobilidade Urbana.

Descrição do objeto a ser contratado (Art. 83º, inciso I)

Contratação de Empresa de Serviços de rastreamento com serviço integrado de monitoramento dos veículos próprios do Município de Rio das Ostras - RJ, com fornecimento de equipamento em regime de comodato.

Identificação do Agente Responsável pela cotação (Art. 83º, inciso II)

Responsável pelas cotações de preços e metodologia adotada: Luziara Marques Teixeira, Assessor Técnico I, mat. 10227-0.

Caracterização das fontes consultadas (Art. 83º, inciso III)

As fontes consultadas foram através de pesquisa de mercado com empresas do ramo de atividade pretendida, e comparativo de licitações com objetos similares de outros órgãos. Assim como pesquisa junto ao Banco de Preços e Compras.gov.

Como o quantitativo foi alterado, foram mantidas as pesquisas onde o quantitativo é maior que 78 veículos, e juntada novas pesquisa para compor o preço estimado.

Fontes de pesquisa dos preços utilizados:

DANIEL & MORRETTO RASTREAMENTO VEICULAR LTDA
CNPJ 34.664.950/0001-32

Pesquisa comparativa de Termo de Homologação do Pregão Eletrônico, Contratos Administrativos:

- Pregão nº 71/2025 – Município de Rondon
- Contrato nº 73/2026 – Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI
- Contrato nº 002/2026 – Município de Paineiras
- Contrato nº 006/2026 – Município de Aurora do Pará
- Pregão nº 004/2026 – Município Nova Porteira
- Contrato nº 041/2025 – Município de Taciba
- Contrato nº 086/2025 – Município de Sertão

Série de preços coletados (Art. 83º, inciso IV)

A série de preços coletados foram consolidados na Planilha de Economicidade, com atualização do quantitativo, considerando o tempo decorrido.

Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado (Art. 83º, inciso V)

O valor estimado obtido foi resultado da operação de média entre os preços obtidos através das planilhas de economicidade.



**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTAN**

Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável (Art. 85º, inciso VI)

Os valores considerados na pesquisa, foram analisados de acordo com Art. 86º, parágrafo 4º e 5º do Decreto Municipal nº 3884/24, dessa forma sempre que o valor for superior a 25% da média dos demais preços, será considerado excessivamente elevado. Assim como o valor inferior a 75% da média serão considerados inexequíveis.

Nas planilhas de economicidade, foram incluídas as pesquisas de mercado, com fornecedores do objeto pretendido, bem como, Termo de homologação de pregão eletrônico, contratos administrativos e Relatório de cotação rápida de outros órgãos públicos para obter média e aplicação dos parâmetros de 25% e 75%, para chegar ao valor de aceitabilidade.

Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; (Art. 83º, inciso VII)

A memória de cálculo utilizada para obtenção dos preços estimados foi estabelecida em especial de acordo com incisos I, II, e IV do Art. 85º do Decreto Municipal nº 3884/2024, sendo utilizado os valores apurados nos comparativos de licitações com objetos similares realizados por outros órgãos públicos e fornecedores do objeto pretendido.

O valor estimado obtido foi resultado da operação de média de preço a preço, combinando todos os preços coletados, aplicando parâmetro de 25% e 75% para desconsiderar preços excessivos e inexequíveis.

Listagem dos fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas (Art. 85º, § 3º, inciso IV)

Fornecedores consultados e que não houve resposta a solicitação de cotação para a prestação do serviço supracitado:

SC TRACKER TECNOLOGIA EM RASTREAMENTO LTDA – CNPJ 08.883.246/0001-60
INFRATRACK – SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO LTDA
CNPJ 18.450.870/0001-28
SANTAN RASTREAMENTO E MONITORAMENTO LTDA- CNPJ 22.140.663/0001-44

Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso VIII do art. 83º.

Não se aplica.

Luziara Marques Teixeira
Assessora Técnica I
Mat. 10227-0



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRA

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA – PLANILHA DE ECONOMICIDADE

PLANILHA DE ECONOMICIDADE – RASTREAMENTO VEICULAR											
	ITEM	QUANTIDADE	UNID	DESCRIÇÃO – OBJETO							
	1	73	unid.	- Equipamentos de rastreamento e monitoramento para os veículos oficiais da PMRO, contemplando manutenção corretiva em regime de comodato; - Disponibilização de software e os respectivos serviços de instalação, configuração, integração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento; - Disponibilização de relatórios customizáveis que possibilitem a geração e o cruzamento de informações; - Disponibilização de 330 unidades de cartões de identificação do condutor.							
	PARÂMETRO DE PESQUISA	COTAÇÕES	DATA	VALOR	MÉDIA DOS DEMAIS VALORES	25%	AValiação	MÉDIA DOS DEMAIS VALORES	75%	AValiação	VALOR ESTIMADO (MÉDIA)
ITEM 1	I	BANCO PREÇOS	04.11.2026	R\$ 64,90	R\$ 54,57	R\$ 68,21	VÁLIDO	R\$ 52,01	R\$ 39,01	VÁLIDO	R\$ 53,44
		COMPRASNET	13.11.2025	R\$ 50,00	R\$ 56,22	R\$ 70,28	VÁLIDO	R\$ 53,88	R\$ 40,41	VÁLIDO	
	II	PREGÃO Nº 71/2025 - MUNICIPIO DE RONDON	13.11.2025	R\$ 51,50	R\$ 56,05	R\$ 70,07	VÁLIDO	R\$ 53,69	R\$ 40,27	VÁLIDO	
		CONTRATO Nº 73/2026 - SETI	06.01.2026	R\$ 59,90	R\$ 55,12	R\$ 68,90	VÁLIDO	R\$ 52,64	R\$ 39,48	VÁLIDO	
		CONTRATO Nº 02/2026 - PREF. PAINEIRAS	23.01.2026	R\$ 45,00	R\$ 56,78	R\$ 70,97	VÁLIDO	R\$ 54,50	R\$ 40,88	VÁLIDO	
		MUN. DE AURORA - PARA - CONTRAO Nº 06/2026	09.01.2026	R\$ 59,00	R\$ 55,22	R\$ 69,03	VÁLIDO	R\$ 52,75	R\$ 39,56	VÁLIDO	
		CONTRATO 006/2026 - MUN. NOVA PORTEIRINHA	03.02.2026	R\$ 74,99	R\$ 53,44	R\$ 66,81	Inválido	R\$ -	R\$ 0,00		
		CONTRATO Nº 41/2025 - MUNICIPIO DE TACIBA	29.08.2025	R\$ 32,50	R\$ 58,17	R\$ 72,71	VÁLIDO	R\$ 56,06	R\$ 42,05	VÁLIDO	
		CONTRATO Nº 86/2025 - MUNICIPIO DE SERTÃO	21.07.2025	R\$ 52,00	R\$ 56,00	R\$ 70,00	VÁLIDO	R\$ 53,63	R\$ 40,22	VÁLIDO	
	IV	DMSAT RASTREAMENTO	15.04.2026	R\$ 66,20	R\$ 54,42	R\$ 68,03	VÁLIDO	R\$ 51,85	R\$ 38,89	VÁLIDO	

	UNID	
TOTAL	73	R\$ 3.901,12
12 MESES		
		46.813,44





EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRAN

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2026

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ORIUNDO DA LICITAÇÃO REALIZADA NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXX/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, ente de direito público interno, CNPJ nº 39.223.581.0001/66, com sede na Rua Campo de Albacora, nº 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ, doravante denominado **MUNICÍPIO** neste ato representado pelo Secretário de XXXXXXXXX, Sr. **XXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, residente e domiciliado no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de um lado, e de outro, a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXX, nº XXXX. Nº xxx – Bairro xxxx – Cidade, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **xxxxxxxxxxxx**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade xxxxxxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, assinam o presente CONTRATO, em conformidade com a Lei Federal nº 14133/2021; Decreto Municipal nº 3884/2021 e nº 4039/2024; com o resultado do **Pregão Eletrônico nº 599/2026**, oriundo do **Processo administrativo nº 6837/2026** que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **execução de prestação de serviço de rastreamento com serviço integrado de monitoramento dos veículos próprios e locados do Município de Rio das Ostras – RJ, com fornecimento de equipamento em regime de comodato**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO O (mês)	VALOR TOTAL (12 meses)
1						
...						

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRA**

Parágrafo Primeiro

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízos da formalização adequada, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

Parágrafo Segundo

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Terceiro

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Quarto

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, execução dos serviços, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO (art. 92, V)

Parágrafo Primeiro

O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

Parágrafo Segundo

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Terceiro

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

Considerando o disposto no art. 25, § 8º, da Lei n.º 14133/2021, bem como considerando que o prazo começa a ser contado do orçamento estimado em 12/03/2026, segundo o § 3º do art. 92 da mesma Lei. Os preços inicialmente são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da conclusão do orçamento estimado definitivo.



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRA

Parágrafo Primeiro

Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

a) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Segundo

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Terceiro

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Quarto

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

a) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio do termo aditivo.

Parágrafo Quinto

O reajuste será realizado por apostilamento, ou por aditivo.

Parágrafo Sexto

O reajuste a que a futura contratada fizer jus e não for solicitado durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual, se não houver qualquer ressalva no respectivo termo, ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Parágrafo Primeiro

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Parágrafo Segundo

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I.

Parágrafo Terceiro

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Parágrafo Quarto

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Parágrafo Quinto

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Parágrafo Sexto

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;





EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRA

Parágrafo Sétimo

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Parágrafo Oitavo

A Administração terá o prazo de *60 (sessenta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Parágrafo Nono

Os pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o caso, deverão ser respondidos pela Contratante no prazo de 90 (noventa) dias após conclusão da análise final da Controladoria-Geral do Município, devendo a Contratada juntar toda a documentação que for solicitada.

Parágrafo Décimo

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Décimo Primeiro

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Décimo Segundo

O contratante fica obrigado a verificar a necessidade permanente de pesquisa de mercado, inclusive antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados (Art.162, VI, do Decreto Municipal nº 3884/2024).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Parágrafo Primeiro

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Parágrafo Segundo

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Parágrafo Terceiro

Deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da fiscalização. Na hipótese de o reparo depender de peça não disponível no mercado local ou envolver serviço de maior complexidade, o prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica da CONTRATADA e anuência prévia da fiscalização do contrato.



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRA

Parágrafo Quarto

Disponibilizar ao CONTRATANTE e sua Fiscalização os respectivos números e códigos de telefones da empresa e do seu representante comercial, para que seja mantido contato rápido e direto. Os números e códigos deverão ser indicados na documentação da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Parágrafo Sexto

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Parágrafo Sétimo

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Parágrafo Oitavo

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6) Certidão de Regularidade com o Município do domicílio ou sede da Contratada.

Parágrafo Nono

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Parágrafo Décimo

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Parágrafo Décimo Segundo

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRA

Parágrafo Décimo Terceiro

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Parágrafo Décimo Quarto

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Parágrafo Décimo Quinto

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Décimo Sexto

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Parágrafo Décimo Sétimo

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Parágrafo Décimo Oitavo

Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

Parágrafo Décimo Nono

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Parágrafo Vigésimo

Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Parágrafo Vigésimo Primeiro

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO (art. 96)

Não haverá exigência de garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Parágrafo Primeiro

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRA

venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Segundo

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Terceiro

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Quarto

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Parágrafo Quinto

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação de cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Sexto

É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Sétimo

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Oitavo

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Nono

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Décimo

Banco de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeitos de responsabilização, em caso de eventuais casos de omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo Décimo Primeiro

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Parágrafo Décimo Segundo

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRAN**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao MUNICÍPIO fiscalizar a execução deste Contrato, de forma imediata através da Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, nas especificações dos serviços, neste Contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro

Os servidores responsáveis pela fiscalização deste contrato, que deverão acompanhar toda execução, bem como atestar a sua realização, serão:

Gestor de contrato: XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal Administrativo: XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal Técnico: XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX

Parágrafo Segundo

Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, nas especificações dos serviços, neste Contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 4039, de 2024, e nas demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- advertência

II- multa: a) compensatória; b) de mora.

III- impedimento de licitar e contratar

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro

As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “a” do inciso II.

Parágrafo Segundo

A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, na entrega de material ou execução de serviços e 1% (um por cento) ao dia após o 15º (décimo quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

II- o atraso na prestação da garantia contratual pelo licitante vencedor ou contratante acarretará a aplicação de multa, nos seguintes termos:

a) atraso de 30 (trinta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da garantia;

b) atraso entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da garantia;

c) atraso superior a 60 (sessenta) dias do termo final para a prestação da garantia: multa de 5% (cinco por cento) do valor da garantia.



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRA

III- de 3% (três por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços ou para a contratação direta, para aquele que:

- a)** na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- b)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d)** tumultuar a sessão pública da licitação;
- e)** descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- f)** propor recursos e impugnações manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- g)** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- h)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- i)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- j)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- k)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
- l)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- m)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- n)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- o)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual-EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- p)** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- q)** deixar de repor funcionários faltosos;
- r)** deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- s)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- t)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- u)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

IV- de 10% (dez por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:

- a)** inexecução parcial, com ou sem prejuízo para o ente Contratante;
- b)** quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

V- de 20% (vinte por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:

- a)** apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d)** prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f)** de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRAN

- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato, da Ata de Registro de Preços;
- h) recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, salvo se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços for motivada por fato impeditivo relevante, do qual não tenha dado causa ou concorrido negligentemente, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, mediante decisão favorável e motivada da autoridade competente;
- i) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Parágrafo Terceiro

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Quarto

Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

Parágrafo Quinto

O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Sexto

A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste instrumento, cumulando-se os respectivos valores.

Parágrafo Sétimo

Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios estabelecido no Decreto Municipal nº 4039, de 2024:

Parágrafo Oitavo

Será aplicada a sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I- impedimento pelo período de até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) tenha sofrido três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;
- f) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos no contrato e/ou na Ata de Registro de Preços;
- g) tumultue a sessão pública de licitação;
- h) dê ensejo ao cancelamento parcial do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços;
- i) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- j) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- k) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- l) induza em erro a Administração;
- m) seja reincidente na penalidade de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:





EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRA

1. atraso na execução do objeto;
 2. alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;
 3. não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa.
- n) atraso na execução do disposto na Ata de Registro de Preços ou no contrato;
- II- impedimento pelo período entre 01 (um) ano até 02 (dois) anos, caso o infrator:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) a paralisação injustificada do serviço, da obra ou do fornecimento de bens;
 - c) à rescisão do contrato e/ou Ata de Registro de Preços;
 - d) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
 - e) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade.
- III- impedimento pelo período entre 02 (dois) anos até 03 (três) anos, caso o infrator:
- a) der causa à inexecução total do contrato;
 - b) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 - c) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;
 - d) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
 - e) comportamento inidôneo;
 - f) apresentação de documentação falsa;
 - g) falha ou fraude na execução do contrato;
 - h) fraude fiscal.

Parágrafo Nono

A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

Parágrafo Décimo

Será aplicada a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I- pelo período entre 03 (três) anos até 04 (quatro) anos, no caso de o infrator:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- II- pelo período entre 04 (quatro) anos até 05 (cinco) anos, no caso de o infrator:
- a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- III- pelo período entre 05 (cinco) anos até 06 (seis) anos, caso o infrator:
- a) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa);
 - b) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;
 - c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Décimo Primeiro

Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º do Decreto Municipal nº 4039, de 2024, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.



**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRA**

Parágrafo Décimo Segundo

O cometimento de mais de 01 (uma) infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente 01 (uma) delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

Parágrafo Décimo Terceiro

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Décimo Quarto

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Décimo Quinto

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Parágrafo Décimo Sexto

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo Décimo Sétimo

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Parágrafo Primeiro

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Segundo

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Parágrafo Terceiro

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo Quarto

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como





EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRAN

amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Sexto

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sétimo

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III- Indenizações e multas.

Parágrafo Oitavo

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo Nono

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)."

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Fonte de Recursos:
- II - Programa de Trabalho:
- III - Elemento de Despesa:
- IV - Nota de Empenho:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e o Decreto Municipal 3884/2024 como legislação aplicável, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO COMODATO

Parágrafo primeiro

A contratada fornecerá, em regime de comodato, todos os equipamentos, dispositivos, acessórios e demais bens necessários à plena execução do objeto contratado, permanecendo tais bens de sua exclusiva propriedade durante toda a vigência do contrato.

Parágrafo segundo

A contratada será integralmente responsável pela instalação, configuração, ativação, manutenção preventiva e corretiva, atualização tecnológica, suporte técnico e substituição dos equipamentos disponibilizados em comodato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro

Os equipamentos fornecidos deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento durante toda a execução contratual. Constatado defeito, falha, desgaste, obsolescência, incompatibilidade técnica ou qualquer condição que comprometa o desempenho esperado, a CONTRATADA deverá promover sua substituição, reparo ou atualização, sem custos para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo quarto

A CONTRATANTE responderá exclusivamente pelos danos comprovadamente decorrentes de dolo, fraude, uso inadequado ou atos intencionais praticados por seus agentes, desde que tais circunstâncias sejam devidamente demonstradas pela CONTRATADA mediante relatório técnico conclusivo. Não poderão ser imputados à CONTRATANTE danos decorrentes do desgaste natural dos equipamentos, falhas técnicas, defeitos de fabricação, obsolescência tecnológica, caso fortuito, força maior ou insuficiência de manutenção por parte da CONTRATADA.

Parágrafo quinto

Em caso de furto, roubo ou danos aos equipamentos, as partes deverão comunicar imediatamente o fato uma à outra, cabendo à CONTRATADA providenciar a reposição dos equipamentos necessários à continuidade dos serviços, sem prejuízo da apuração da responsabilidade, quando cabível.

Parágrafo sexto

A indisponibilidade do sistema decorrente de falhas de infraestrutura, software, equipamentos, serviços em nuvem, banco de dados, comunicação, atualizações, manutenção inadequada ou qualquer outra causa atribuível à CONTRATADA caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando-a às penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da obrigação de restabelecer integralmente os serviços e reparar eventuais prejuízos causados à Administração.

Parágrafo sétimo

A contratada será integralmente responsável pela segurança da informação dos dados tratados em decorrência da execução contratual, devendo observar integralmente a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), bem como adotar controles técnicos e administrativos compatíveis com as melhores práticas de segurança da informação.

Parágrafo oitavo

A solução ofertada deverá possuir capacidade de integração com sistemas atualmente utilizados pela Administração e com futuros sistemas municipais que venham a ser implantados durante a vigência



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRA

contratual, mediante utilização de APIs, Web Services, padrões abertos, interoperabilidade e documentação técnica adequada.

Parágrafo nono

A eventual necessidade de integração com novos sistemas municipais, desde que relacionada ao objeto contratado e tecnicamente compatível, deverá ser realizada pela CONTRATADA, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, ressalvadas apenas ampliações de escopo formalmente autorizadas mediante termo aditivo.

Parágrafo décimo

A impossibilidade técnica de integração decorrente de limitações da solução ofertada, ausência de interfaces, restrições tecnológicas, dependência de licenciamento adicional ou qualquer deficiência inerente ao produto disponibilizado será considerada descumprimento das especificações técnicas do contrato, sujeitando a CONTRATADA à obrigação de promover as adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE, além da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro

Na ocorrência de incidente de segurança, vazamento, perda, alteração, acesso não autorizado, indisponibilidade ou comprometimento da integridade, confidencialidade ou disponibilidade dos dados sob sua responsabilidade, a CONTRATADA deverá:

I – comunicar formalmente a CONTRATANTE imediatamente após a ciência do incidente, informando sua natureza, abrangência, impactos e medidas adotadas;

II – implementar, às suas expensas, todas as medidas necessárias para contenção, mitigação e remediação do incidente;

III – cooperar integralmente com a CONTRATANTE durante a apuração dos fatos;

IV – responder pelos danos materiais, administrativos e financeiros comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e legais cabíveis.

Parágrafo décimo segundo

Ao término do contrato, independentemente do motivo de sua extinção, a CONTRATADA deverá retirar os equipamentos fornecidos em comodato, garantindo previamente a migração integral dos dados, a continuidade dos serviços durante a transição e a eliminação segura das informações eventualmente armazenadas em seus equipamentos, mediante apresentação de declaração formal de descarte seguro dos dados, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do jurídico jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTAN

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Justiça do Município de Rio das Ostras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio das Ostras, XX de XXXXX de 2026.

PI/ SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PI/ CONTRATADA

Testemunhas:



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRA

ANEXO III – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

Item	Serviços	Unid	Quant	Valor unitário	Valor mensal	Valor total em 12 meses
1 Catser 25410	• Equipamentos de rastreamento e monitoramento para os veículos oficiais da PMRO, contemplando manutenção corretiva em regime de comodato; • Disponibilização de software e os respectivos serviços de instalação, configuração, integração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento; • Disponibilização de relatórios customizáveis que possibilitem a geração e o cruzamento de informações; • Disponibilização de 330 unidades de cartões de identificação do condutor. (ver ANEXO I – memória de cálculo)	Unid.	73	R\$ 53,44	R\$ 3.901,12	R\$ 46.813,44



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 599/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6837/2026 – SECTRA

ANEXO IV – PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Serviços	Unid	Quant	Valor unitário R\$	Valor Mensal R\$	Valor total em 12 meses R\$
1 Catser 25410	• Equipamentos de rastreamento e monitoramento para os veículos oficiais da PMRO, contemplando manutenção corretiva em regime de comodato; • Disponibilização de software e os respectivos serviços de instalação, configuração, integração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento; • Disponibilização de relatórios customizáveis que possibilitem a geração e o cruzamento de informações; • Disponibilização de 330 unidades de cartões de identificação do condutor. (ver ANEXO I – memória de cálculo)	Unid.	73			

No caso de divergência entre a especificação contida neste edital e no Sistema Compras.gov.br, prevalecerá a descrita neste edital.

Para cálculo da Proposta de Preços deve-se utilizar o truncamento em todas as multiplicações com apenas duas casas decimais, no Valor Unitário pelo quantitativo.